

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 08 de maio de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0064111-67.2012.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**  
 Falido (Passivo): **Saenge Engenharia de Saneamento de Edificações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**1 - Fls. 8018/8024: Última decisão.**

**2 - Fls. 8038/8039: Regularização da representação processual do credor CINVALDO DE CASTRO SANTOS.** Anote a Serventia.

**3 - Fls. 8040/8041: Regularização da representação processual do credor JONAS DE JESUS SANTOS.** Anote a Serventia.

**4 - Fls. 8042/8046: Defiro a dilação de prazo requerida.** Com relação à regularização da representação processual da credora: recolha a SABESP a taxa de juntada de mandato no prazo de 5 (cinco) dias.

**5 - Fls. 8047/8104: Relatório mensal de atividades e prestação de contas da AJ referente aos meses de agosto a outubro de 2019 (RMAs agosto a outubro/2019):** Ciência aos interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**6 - Fls. 8107/8110: Manifestação da AJ requerendo a intimação do representante legal do leiloeiro JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO para que efetue o depósito do valor de R\$ 23.055,84, correspondente à diferença entre o valor correspondente a juros e correção monetária calculados entre 12 de agosto de 2016 e 28 de novembro de 2018 (data da realização de leilão de veículos da massa e data do depósito do produto desse leilão, respectivamente):** Como relatado pela AJ, não houve qualquer justificativa, por parte da Leiloeira SODRÉ SANTORO para ter deixado de repassar, à falida, os valores obtidos com a venda de seus veículos na mesma data em que comunicadas suas respectivas arrematações. Se os arrematantes dos veículos da falida ou quaisquer outros compradores deles os tivessem adquirido e não efetuado o pagamento por eles na data de sua arrematação ou de sua compra, estariam sujeitos à cobrança da correção monetária e dos juros legais que incidiriam sobre os produtos das alienações de tais bens. No caso em tela, aplica-se a mesma lógica com relação à leiloeira, que, injustificadamente, demorou mais de 2 anos para depositar o valor dos veículos da falida, sujeitando-se, assim, ao cumprimento da obrigação de efetuar o pagamento dos valores de juros e de correção monetária previstos nos artigos 395 e 406 do CCC. **Providencie o AJ a intimação, por carta, do Leiloeiro JOSÉ EDUARDO DE ABREU SODRÉ SANTORO no endereço indicado na folha 8109, dispensando-se o recolhimento de custas para essa providência em razão do *status* da falida.**

**7 - Fls. 8114/8118 (Petição do Falido na qual expõe suas explicações a respeito da situação do empregado DANILO PICHE VOLPE NETO):** Ao AJ para ciência e demais providências porventura julgadas necessárias.

**8 - Fls. 8119/8125 (Regularização da representação processual do Falido):** Anote a Serventia.

**9 - Fls. 8126/8128 (Regularização da representação processual da credora JPA MACEDO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. “e OUTROS”):** Nos termos do §1º do artigo 654 do CC, o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

instrumento de mandato deve conter, **expressamente, a qualificação dos outorgantes** e dos poderes conferidos aos outorgados em tal documento. Dessa forma, juntem os patronos instrumento de mandato contendo expressamente os nomes de todos os outorgantes dos poderes.

**10 - Fls. 8129/8208 (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO HEAD OFFICES pede o levantamento do valor das cotas condominiais e o reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito):** Ao AJ.

**11 - Fl. 8226 (Certidão de expedição de ofício ao BANCO CALYON BRASIL S/A e ao SCHRÖDER INVESTMENT BRASIL S/A):** Ciência à AJ, atentando-se para a o protocolo feito junto ao BANCO CALYON noticiado na folha 8247.

**12 - Fls. 8227/8230 (AJ requer a intimação da SABESP para que esclareça se a juntada do documento de folha 7453 deu-se com a intenção de habilitação de crédito e para que, se positiva a resposta, apresente documentos):** Diga a Sabesp.

**13 - Fls. 8231/8233 (AJ junta auto de arrecadação de bens móveis da falida e sua avaliação, e e requer nomeação de leiloeiro):** Não havendo impugnação contra as avaliações trazidas aos autos pelo AJ no prazo legal, **homologo-as e defiro** a contratação da SODRÉ SANTORO para o leilão dos bens descritos nas folhas 8232/8233, cabendo à AJ e à leiloeira as providências para a realização da hasta.

**14 - Fl. 8234 (AJ esclarece já ter sido inscrito no quadro geral de credores da falida o crédito de JOSÉ SIDNALDO MONTEIRO DE SOUZA, no valor de R\$ 20.532,48 como concursal trabalhista):** Ciência ao credor.

**15 - Fls. 8235/8236: Petição da Administradora Judicial na qual pede que seja indeferido o pedido de habilitação de crédito de CINVALDO DE CASTRO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**SANTOS, de folhas 7.611/7.613, eis que já teria sido habilitado valor idêntico ao por ele pleiteado como teria constado no edital de credores de folhas 5.555/5.562):** Ciência ao credor.

**16 - Fls. 8237/8241 (Documentos juntados pela Serventia nos quais explica o motivo de não expedição de mandado de levantamento para pagamento de honorários periciais no processo de número 10090732-79.2018.8.26.0100):** Diante dos esclarecimentos da Serventia, deverá a AJ providenciar o pagamento de tais honorários, prestando contas.

**17 - Fl. 8242 (GUILHERMINO PIMENTA DE ALMEIDA requer ordem de entrega do veículo arrematado da falida):** A ordem de entrega não se mostra essencial para a regularização da transferência de propriedade do veículo arrematado em leilão, bastando, para tanto, a apresentação do auto de arrematação do bem e a comprovação do pagamento por ele aos órgãos e/ou autoridades competentes. Entretanto, diante da persistência do Arrematante com relação ao propósito de obtenção de tal documento, defiro a expedição do documento solicitado pelo Arrematante.

**18 - Fls. 8243/8245 (Manifestação do AJ na qual pede que seja indeferido o pedido de habilitação de crédito de folhas 7.434/7.437, de ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO, pelo fato de já ter sido incluído no edital de credores do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005):** Ciência ao credor.

**19 - Fl. 8246 (Petição da Administradora Judicial na qual informa que o credor JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO deixou de apresentar os documentos necessários para a análise de seu pedido de habilitação de crédito, e na qual solicita a intimação de tal credor para fazê-lo):** Apresente o credor no prazo improrrogável de 10 dias os documentos indicados na folha 8246, sob pena de indeferimento de seu pedido de habilitação de crédito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**20 - Fls. 8291/8293 (AJ requer o indeferimento da habilitação de crédito de folha 7.315, de EDILSON LIMA DOS SANTOS, pois já teria sido incluído no edital de credores do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005):** Ciência ao credor.

**21 - Fls. 8294/8296 (AJ requer o indeferimento do pedido de habilitação de crédito de folhas 7334/7336, de TELMA DA SILVA TAKEUCHI, pois já teria sido incluído no edital de credores do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005):** Ciência à credora.

**22 - Fls. 8297/8413 (BANCO DO BRASIL apresenta extrato da conta judicial 3100111606094, bem como das contas judiciais 0700105108036, 1600128541937, 1800132337391, 4300122059796 e 4400103590990, e na qual comunica a existência de diversas outras contas judiciais vinculadas ao CNPJ principal da falida SAENGE, de número 52.908.423/0001-08):** Ciência à AJ

**23 - Fls. 8415/8417 (AJ concorda com a habilitação, em favor da SERVENG CIVILSAN S/A, do montante de R\$ 35.899,85 como quirografário (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005):** Ciência à credora e aos demais interessados sobre o parecer da Administradora Judicial para eventual impugnação no prazo de 05 dias. Não havendo impugnação a tal parecer, inscreva-se o crédito.

**24 - Fls. 8420/8476 (Pedido de habilitação de crédito trabalhista de JOILSON SILVA):** Nos termos do §2º do art. 6º, da LRF, o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído no quadro de credores da massa. Isto posto, à AJ para manifestação sobre o pleito do credor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**25 - Fls. 8477/8479 (Informação de agravo de instrumento de número 2270147-72.2019.8.26.0000, interposto contra a decisão de folhas 8018/8024, na qual foi negado o pedido de pagamento prioritário do crédito em favor de SOLON GONÇALVES DA SILVA, em razão de sua idade):** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e observo que há plano de rateio apresentado pela AJ, o que permitirá pagamento em breve.

**26 - Fls. 8480/8486 (ADELSON FÉLIX DA CONCEIÇÃO pede a intimação do AJ para que efetue o pagamento do valor do crédito habilitado em seu favor):** Indefiro o pedido do credor, mas observo que há plano de rateio apresentado pela AJ, o que permitirá pagamento em breve.

**27 - Fls. 8490/8492 (Resposta do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S/A - antes denominado BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S/A):** Ciência ao AJ.

**28 - Fls. 8493/8507 (Petição do advogado THYAGO GARCIA e outros na qual requerem o imediato pagamento de parte dos créditos trabalhistas e na qual propõe a criação de uma “Sociedade de Credores” para gestão dos ativos da massa):** Prejudicado, diante do plano de rateio apresentado pela AJ, o que permitirá pagamento em breve.

**29 - Fls. 8508/8756 (Manifestação do Falido noticiando que o ex-sócio da empresa, CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES, deve integrar o polo passivo da falência):** O AJ deverá providenciar incidente para apuração dos fatos, cientificando o MP.

**30 - Fls. 8762/8800 (SABESP reitera seu pedido de reserva de valor em razão do decidido no julgamento do recurso de apelação do processo de número**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**0047405-52.2012.8.26.0053, ainda não transitado em julgado):** Ao AJ para ciência e para eventuais providências necessárias com relação ao informado pela SABESP.

**31 - Fls. 8819/8821 e Fls. 8822/8824 (AJ opina pelo indeferimento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 8129/8132, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO HEAD OFFICES, e de fls. 7361/7370, de VALTEMIR BASTOS, em razão do não fornecimento dos documentos):** Intimem-se CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO HEAD OFFICES e VALTEMIR BASTOS para apresentarem, no prazo de 10 dias, os documentos descritos nas 8820/8821 e 8823/8824, respectivamente, sob pena de indeferimento de seus pedidos de habilitação de crédito.

**32 - Fls. 8825/8831 (Ofício para habilitação de crédito em favor da UNIÃO FEDERAL):** Ao AJ para ciência e eventuais providências pertinentes.

**33 - Fls. 8832/8891 (Petição da MAXEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA):** Não constando o crédito do edital de credores elaborado pela Administradora Judicial, tinha o requerente o prazo de 10 dias para impugná-lo, com o ajuizamento de incidente próprio para esse fim, nos termos do art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Não apresentada a impugnação no prazo supramencionado, tem a credora a prerrogativa de ajuizar pedido de habilitação de crédito retardatária, a ser recebida como impugnação, nos termos do *caput* do artigo 10 da mesma lei.

**34 - Fls. 8892/8909 (Plano de rateio apresentado pelo AJ, no qual informa a existência de um saldo arrecadado na falência de R\$ 14.312.000,00, que os valores dos créditos trabalhistas habilitados, somados, até o momento, resultam em R\$ 27.700.000,00, propondo, assim, o rateio do montante arrecadado para o imediato pagamento do equivalente a 44% do valor de cada crédito trabalhista, além da restituição de R\$ 208.084,05 à UNIÃO FEDERAL (fL. 8896). Requer o AJ: a) a homologação de tal plano de rateio; b) a autorização para o pagamento dos credores trabalhistas da massa cujos créditos tenham sido homologados até 15 de abril de**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**2020, condicionando-se, em alguns casos, o pagamento à apresentação de documentação a ser demandada pela própria AJ; c) que conste do edital do Plano de Rateio a determinação de que o pagamento do crédito trabalhista ao advogado do credor estará condicionado à apresentação, por parte dele, de procuração atualizada contendo poderes específicos para receber e dar quitação; d) a fixação de honorários da AJ equivalente a 5% do ativo realizado nesta falência:** O edital de credores do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 foi publicado há quase 2 anos, tendo sido, desde então, propostas diversas impugnações e protocolados diversos pedidos de habilitação de crédito, ainda não julgados em sua totalidade, mas esta situação não pode impedir o rateio. Diante da situação de pandemia, com efeitos negativos para a atividade econômica, não se justifica que recursos permaneçam parados em depósitos judiciais, enquanto os credores trabalhistas nada recebem. E, a propósito, o administrador judicial agiu com cautela, de modo a permitir o rateio, com segurança. Efetuará pagamentos àqueles que, sem dúvida, nada receberam. Depois, pagará os que deverão apresentar documentos que lhes serão solicitados. E manterá em reserva os valores relativos aos pedidos de habilitação e impugnação pendentes de pagamento.

Por isso, autorizo o primeiro rateio para o pagamento dos credores trabalhistas cujos créditos tenham sido homologados até 15 de abril de 2020.

Para os pagamentos, haverá abertura do prazo para os credores fornecerem, a partir de 18 de maio de 2020, exclusivamente, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico: [saenge2vfrj@gmail.com](mailto:saenge2vfrj@gmail.com), seus dados bancários e demais informações necessárias para o pagamento de seu respectivo crédito (tais como CPF do credor, procuração do advogado que receberá o valor do crédito, nos termos do mencionado no item 'c' acima, caso se encarregue ele de repassá-lo ao credor, entre outros que se mostrem úteis e/ou necessários para esse fim); 2. início do pagamento dos credores em 1º de junho de 2020. Caso sejam apresentados dados bancários do advogado, deverá ser enviada procuração atualizada contendo poderes específicos para receber e dar quitação.

Com relação aos **honorários da Administradora Judicial**, ficam arbitrados em 5% do valor em depósito judicial, em razão da atuação com zelo em processo de aproximadamente 9.000 páginas, mais de 500 incidentes e inúmeros pedidos de habilitação de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

crédito juntados a estes autos de falência, também analisados, bem como a elaboração de respostas aos recursos interpostos e a necessária manutenção de estrutura para realizar os objetivos do processo. Autorizo o pagamento do equivalente a 60% da remuneração de forma imediata, e o restante após a conclusão dos pagamentos e a prestação de contas. Do valor a ser recebido pela Administradora Judicial, deverão ser descontadas as parcelas a ela já pagas quando fixados seus honorários provisórios. Para evitar que novo cálculo de rateio seja realizado.

Pelo exposto, **homologo o quadro geral de credores de folhas 8896/8903 e aguardo manifestação acerca do plano de rateio de fls. 8904/8909 em 5 dias.**

**35 - Fls. 8910/8912 (penhora no rosto dos autos):** Anote-se. Ao administrador judicial, para a resposta ao Juízo solicitante.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**